



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N° 4.900 / 2014

“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Pecuária de Leite”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A política Municipal de incentivo á pecuária de leite será formulada e executada com os seguintes objetivos:

I – Garantir a oferta sustentável de leite e derivados suficiente para abastecer o mercado municipal e geração de excedentes exportáveis;

II - Assegurar o acesso do leite e seus derivados aos consumidores especialmente os de baixa renda, em condições adequadas, promovendo o aumento do consumo desses produtos;

III – Garantir a melhoria da qualidade do produto oferecido ao consumidor;

IV – Estimular o aumento da competência sistêmica no setor, incentivando a cooperação entre produtores e demais integrantes da cadeia produtiva;

V – Assegurar a melhoria da renda dos produtores, especialmente através de instrumentos que permitam maior agregação de valor aos produtos;

VI – Promover a capacitação dos produtores e o seu acesso ao melhoramento genético, ao controle sanitário e á inovação tecnológica poupadora de energia e não prejudicial ao meio ambiente, realizado através de parcerias públicas e privadas, na EFA – Escola Família Agrícola;

VII – Reduzir o comércio informal do gado, do leite e derivados e a evasão fiscal;

VIII – revitalização da Escola Família Agrícola tornando-a em vitrine de pastejo rotacionado, manejo de capineira irrigada, canavial, mineração do rebanho; sendo também local de treinamento e capacitação de produtores.

Art. 2º – São instrumentos da política municipal de incentivo á pecuária de leite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- I – crédito;
- II – tributação;
- III – pesquisa;
- IV – ensino;
- V – extensão rural e assistência técnica;
- VI – vigilância em saúde;
- VII – apoio ao cooperativismo e ao associativismo;
- VIII – apoio a agroindústria familiar;
- IX – acesso a informações socioeconômicas;
- X – compras governamentais para o abastecimento funcional;
- XI – certificação de identidade, origem e qualidade dos produtos.

Art. 3º - Os programas e ações da política municipal de incentivo à pecuária de leite darão prioridade à agricultura familiar, suas cooperativas e associações e os pequenos e médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais, podendo o poder público fazer parcerias públicas e privadas para a realização das ações e programas.

Art. 4º – A política municipal de incentivo à pecuária do leite será planejada e gerida pela Secretaria de Agricultura com ampla participação das entidades representativas dos agentes que operam na cadeia produtiva do leite e seus derivados.

Art. 5º – No que couber, esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de dezembro de 2014.

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé